PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.617/94-GP, de 01 de novembro de 1994.

Reconhece como de Utilidade Pública a **SOCIEDADE ESPÍRITA RENASCER**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ, estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 91, de 28.08.1935, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 50.517, de 02.05.1961, a **SOCIEDADE ESPÍRITA RENASCER**, sediada nesta Cidade de Marabá.

Art. 2º - O reconhecimento da Utilidade Pública, referida no Art. 1º do presente texto legal, restringe-se ao âmbito de jurisdição deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 1994.

CARTÓRIO "SILVINO SANTIS"

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

ab/

CARTÓRIO "SILVINO SANTIS"
Reconheço(emos) por semelhança a(s) firma(s)
Haroldo Costa Bezerra —
assinalada(s) com este(s)
CARTÓRIO
SILVINO SANTIS
Em testemunho da verdade
Marabá (Pará) 16 de novembro de 1994
Tabeliã

SILVINO SANTIS - 1º Ofício de Notas
Neuza Mª S. Freire
Tabeliã
Suc. de Antº de A. Santis
Maria J. M. de Sousa
Lucimar S. Batista
Esc. Autorizadas
Marabá PA